Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sábado, 22 de dezembro de 2018 - n.º 2047 - Ano XXII
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 30 páginas

Shows animam o Réveillon Atibaia 2018

Vitor Hugo e Vinícius, Edu Rodrigues e Banda Illusion são as atrações. Festa da virada começa às 22h na arena do Centro de Convenções

Como já é tradição, o Réveillon em Atibaia acontecerá na arena do Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret. A festa, marcada para começar às 22h da segunda-feira, 31 de dezembro, será animada pelo show da dupla Vitor Hugo e Vinícius, Edu Rodrigues e Banda Illusion, que subirão ao palco juntos.

Na festa da virada uma junção de ritmos vai animar quem escolher o Centro de Convenções para a chegada do ano novo. O repertório terá sertanejo, rock e pop, uma mistura de ritmos que agradará ao público. Após o show, o público poderá conferir, à meia noite, a tradicional queima de fogos e saudar o novo ano. A festa será encerrada à 1h. A entrada é franca.

Banda Illusion - Lançada em dezembro de 2013, a banda, que é de Atibaia, comemora cinco anos de muita música. Com um repertório diversificado, vai do Pop Rock, Rock Internacional, Rock Nacional, Anos 80, ao Brega e Forró Pé de Serra, Clássicos do Carnaval da Bahia. Cantam muitos sucessos que marcam várias épocas e gerações.

Edu Rodrigues – Natural da Paraíba e nascido em uma família de cantores, o cantor sertanejo tem grande bagagem musical e 14 anos de carreira. Edu já gravou dois DVDs e se apresentou, além da região bragantina, em várias regiões de São Paulo, em Minas Gerais e em diversos estados da região nordeste do Brasil.

Vitor Hugo e Vinícius - Crescidos na roça, em meio à música sertaneja, a dupla Vitor Hugo e Vinícius tem, desde o berço, a influencia do estilo musical que os uniu. Vitor Hugo nasceu em Arenápolis, no Mato Grosso, e Vinícius, em Joelma, Minas Gerais. O caminho dos cantores se cruzou em um posto de combustíveis na Rodovia Fernão Dias, na região de Atibaia. A dupla conquistou o Brasil com o hit "Só se for de van". A oportunidade de tocar com diversos ídolos como: Milionário e José Rico; Gian e Giovani; Humberto e Ronaldo; Sérgio Reis; Munhoz e Mariano; Zé Henrique e Gabriel; e Edson e Hudson, coroou a carreira de sucesso dessa dupla.

O Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret fica na Al. Lucas Nogueira Garcez, 511, Parque das Águas. Mais informações na Secretaria de Cultura e Eventos pelo telefone (11) 4412-3287.



Exposição "Abstração Lírica: um novo olhar para a realidade" abre neste sábado

Mostra pode ser visitada de segunda a sexta, das 9h às 17h, até 31 de janeiro, no Centro de Convenções



Mais uma exposição abre neste sábado, dia 22, às 16h, em Atibaia. Desta vez, a mostra "Abstração Lírica: um novo olhar para a realidade" estará disponível para visitações gratuitas no Centro de Convenções e Eventos "Victor Brecheret", de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até dia 31 de janeiro.

A mostra apresenta uma série de pinturas feitas entre 2017 e 2018 pelo artista plástico Frederic, que desenvolve seu trabalho artístico há mais de 60 anos. Áreas cromáticas se fundem e se transformam em imagens líricas e "cantantes". De acordo com a Secretaria de Cultura e Eventos, observar as obras deste artista é como entrar no mundo da imaginação, criando histórias e personagens.

Frederic nasceu em Cazaux, na França, e veio para o Brasil em 1975. Instalou-se em Atibaia no ano de 2003 e aqui vive e trabalha com a livre expressão criativa. O artista se inspira na natureza e os cantos indígenas fazem parte do seu processo criativo.

Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 34.921/16. Pregão Eletrônico nº 189/18 objeto: registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, limpeza e higienização, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do procedimento licitatório em referência, para análise de questionamento formulado por empresa interessada no presente certame. Oportunamente, será designada nova data para a retomada do certame em epígrafe.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 19 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.147/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2018. Interessado: Secretaria de Serviços.Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de roçadeira e fio de nylon para roçadeira, destinados ao uso da Secretaria de Serviços, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 179/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo:ANDRADES MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI, para o lote 01 (R$ 106,00) ;O lote 02 foi FRACASSADO. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018. Ricardo Henrique Freire Vieira - Secretaria de Serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.567/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018. Interessado: Secretaria de Saúde.Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, lista 24 e 37/2018, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 181/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo:FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o lote 07 (R$ 0,79) ;CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, para o lote 16 (R$ 4,41);CM HOSPITALAR S.A., para o lote 11 (R$ 302,67);CIRURGICA SAO JOSE LTDA, para os lotes 02 (R$ 0,567), 04 (R$ 0,220) e 25 (R$ 0,805);Os lotes 01, 03, 06, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27 foram DESERTOS. Os lotes 05, 08, 09, 17, 18, foram FRACASSADOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018. Maria Amélia Sakamiti Roda. - Secretaria de Saúde.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 17 de dezembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.092/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018: Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamento médico hospitalar, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde e nos Consultórios Odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 176/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo: - V. S. COSTA & CIA LTDA, para o lote 06 (R$ 550,00); - E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, para os lotes 03 (R$ 7.155,00) e 13 (R$ 349,00); - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, para os lotes 04 (R$ 2.735,08), 05 (R$ 3.824,73), 08 (R$ 579,00) e 10 (R$ 640,40); - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, para os lotes 06 (R$ 650,00), 07 (R$ 495,00), 09 (R$ 68,00), 14 (R$ 155,00); - FORMED BR MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI, para o lote 12 (R$ 392,00); - Os lotes 02 e 15 foram DESERTOS; - O lote 11 foi FRACASSADO. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018- Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 20 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.988/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2018 - Interessado: Secretaria de Saúde - Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de equipamento (oxigenoterapia domiciliar), destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial Nº 100/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária, conforme se descreve abaixo: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para o lote 01 (R$ 16,60); lote 02 (R$ 4,40); lote 03 (R$ 11,50); lote 04 (R$ 4,00); lote 05 (R$ 4,00) e lote 06 (R$ 3,05). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para o registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018. - Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretária de Saúde.

PROCESSO N.º 29.311/18. TOMADA DE PREÇOS N.º 016/18. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de canalização do Córrego José Cruz - Atibaia/SP. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e ADJUDICO o objeto licitado à empresa ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R$ 684.772,14 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.018. Edson Ricardo Mungo Pissulim - Secretária de Obras Públicas -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.629/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2018: Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, "lista 32/2018", destinados ao atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 167/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo: - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para os lotes 01 (R$ 0,194), 11 (R$ 4,371), 12 (R$ 1,90), 16 (R$ 0,069), 18 (R$ 0,041), 19 (R$ 0,048), 31 (R$ 0,061) e 42 (R$ 0,087);- CIRURGICA ONIX - EIRELI, para os lotes 02 (R$ 0,019), 36 (R$ 1,578) e 38 (R$ 3,71); - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, para os lotes 03 (R$ 0,108), 05 (R$ 0,092), 10 (R$ 6,52), 22 (R$ 0,021), 24 (R$ 0,119) e 27 (R$ 0,23); - QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os lotes 04 (R$ 0,118), 17 (R$ 0,024) e 20 (R$ 8,40); - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os lotes 06 (R$ 0,095), 07 (R$ 0,12), 08 (R$ 0,066) e 09 (R$ 0,075); - KATIA CILENE DIAS QUARANTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, para os lotes 13 (R$ 0,702) e 25 (R$ 1,051);- CIRURGICA SAO JOSE LTDA, para os lotes 14 (R$ 0,175) e 23 (R$ 2,20);- MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, para o lote 15 (R$ 0,487);- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, para os lotes 21 (R$ 2,49) e 26 (R$ 0,27);- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, para os lotes 29 (R$ 0,068) e 30 (R$ 0,068);- NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os lotes 34 (R$ 3,91) e 35 (R$ 1,949);- BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, para o lote 37 (R$ 0,064);- CM HOSPITALAR S.A., para os lotes 40 (R$ 15,96) e 43 (R$ 5.732,49);- AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para o lote 41 (R$ 0,069);- O lote 28 foi DESERTO.- Os lotes 32, 33 e 39 foram FRACASSADOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018. - Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.364/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018. Interessado: Secretaria de Segurança Pública.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a instalação e manutenção de sistema de gestão das autuações de trânsito, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial Nº 106/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: SINDATA - TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRANSITO LTDA para o lote 01 (R$ 1.620.000,00).. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018. - Lucas de Oliveira Cardoso - Secretaria de Segurança Pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.144/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2018. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de utilidades domésticas, destinadas ao uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 186/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos

Atos do Poder Executivo

valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: SUPERACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, para os lotes 01 (R$ 2,44), 02 (R$ 22,00), 03 (R$ 19,00), 04 (R$ 25,00), 05 (R$ 32,00), 06 (R$ 40,30), 07 (R$ 34,55), 08 (R$ 86,00), 09 (R$ 93,00), 10 (R$ 119,50), 11(R$ 147,00), 12(R$ 122,00), 13(R$ 250,00), 14 (R$ 11,13), 15 (R$ 19,35), 16 (R$ 25,60), 17 (R$ 45,00), 18 (R$ 40,20), 19 (R$ 25,00), 20 (R$ 84,00), 21 (R$ 19,00), 22 (R$ 38,51), 23 (R$ 75,00), 24 (R$ 52,00), 25 (R$ 67,00), 26 (R$ 40,00), 27 (R$ 54,00), 28 (R$ 350,00), 29 (R$ 230,00), 30 (R$ 390,00), 31 (R$ 60,00), 32 (R$ 72,00), 33 (R$ 15,00), 34 (R$ 15,00), 35 (R$ 30,00), 36 (R$ 35,00) e 37 (R$ 4,50). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018. Márcia Aparecida Bernardes - Secretaria de Educação

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 21 de Dezembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E PRAZO PARA RECURSO

PROCESSO N.º 29.306/2018. TOMADA DE PREÇOS N.º 018/18. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para adequação da iluminação pública na Alameda Lucas Nogueira Garcêz e Itapetinga. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 327/2018 a CPL DECIDIU CLASSIFICAR as propostas das empresas habilitadas no presente certame da seguinte forma: 1ª Classificada: MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou o valor global de R$ 191.871,35 (cento e noventa e um mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), 2ª Classificada: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, que ofertou o valor global de R$ 220.452,91 (duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), 3ª Classificada: FM EMPREENDIMENTOS EIRELI, que ofertou o valor global de R$ 240.080,69 (duzentos e quarenta mil e oitenta reais e sessenta e nove centavos). Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a referida ata encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.

PROCESSO N.º 37.377/17. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/18. OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino, de forma parcelada, por um período de 05 (cinco) meses. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 330/2018 a CPL DECIDIU HABILITAR todas as empresas, sendo elas: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVICOS LTDA; BONIZZONI & BONIZZONI LTDA – EPP; LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP; AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TORRES & VIANA FOOD EIRELI; NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, BRASIL NUTRIÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI e CONVIDA REFEIÇÕES LTDA. Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação que se dará no Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia no dia 22/12/2018, aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a referida ata encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.

PROCESSO N.º 30.605/2018. TOMADA DE PREÇOS N.º 019/18. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à construção da Base da Guarda Municipal Cerejeiras - Atibaia/SP. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 329/2018, a CPL DECIDIU DESCLASSIFICAR as propostas das empresas: CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA - EPP, por estar em desacordo com o item 11.5 do Edital, ou seja, não aplicou o BDI e DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por estar em desacordo com o item 11.6, alínea a do Edital, ou seja, prazo de execução superior ao exigido no edital; DECIDIU ainda em CLASSIFICAR a empresa ALLTEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, que ofertou o valor global de R$ 186.516,06 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos), bem como cumpriu com todas as exigências editalícias. Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta que se dará no Imprensa Oficial Etrônica de Atibaia, aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que referida ata encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 21 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PEDIDO DE REALINHAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 10.396/18 - PREGÃO ELETRÔNICO N.° 050/18 – DESPACHO – Vistos, conforme constante manifestação da Secretaria de Administração às fls. 346/349 do Processo Administrativo nº 10.396/18, INDEFIRO o pedido de realinhamento de preço dos lotes 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 324/18, junto à empresa QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.018. Sra. Márcia Aparecida Bernardes - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Administração, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.

Atos do Poder Executivo

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 37.266/17 - 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 109/17 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA – Objeto: Prorrogação de prazo – Valor: R$ 83.822,88 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 31/10/18.

Processo nº 04.694/16 - 7º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 009/16 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: JE Atendimento Hospitalar Domiciliar Eireli – EPP – Objeto: Prorrogação de prazo, reajuste de preços de 8,1839% e acréscimo de 8,2326% – Vigência: 12 meses – Valor: R$ 277.056,69 –Assinatura: 01/11/18.

Processo nº 33.424/13 – Dispensa nº 004/13 - 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Locação nº 104/13 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locador: Cláudio Aparecido Serrano – Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de preços – Valor: R$ 50.400,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 05/11/18.

Processo nº 29.357/15 – Concorrência Pública n.º 007/15 - 7º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 013/16 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. – Objeto: Acréscimo no importe de 1,80% – Valor: R$ 261.432,43 – Assinatura: 30/11/18.

Processo nº 37.711/18 - Termo de Contrato Administrativo nº 112/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: PPA Projeto Pro Autista Ltda – Objeto: Prestação de serviços de internação de pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) por 12 (doze) meses, em cumprimento ao mandado judicial nº 1001147-12.2014.8.2600048 em nome de Lucas de Oliveira Sumi – Valor: R$ 87.360,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 10/12/18.

Processo nº 24.800/18 – Dispensa nº 021/18 - Termo de Contrato administrativo nº 113/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: A. Marcos L. do Prado – Objeto: Prestação de serviços de internação de paciente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para uso da Secretaria de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias – internação paciente Lucas de Luces Fortes Andrade e Machado – Vigência: 180 dias – Assinatura: 17/12/18.

Processo nº 28.669/18 – Concorrência Pública n.º 014/18 - Termo de Contrato Administrativo nº 114/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. – Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinado a pavimentação e infraestrutura da estrada de acesso do Parque Natural da Grota Funda, sob regime de execução global, convênio DADE n.º 163/2018 – revitalização do Parque Natural da Grota Funda – Atibaia/SP – Valor: R$ 649.446,12 – Vigência: 08 meses – Assinatura: 19/12/18.

Processo nº 28.287/18 – Tomada de Preços nº 013/2018 - Termo de Contrato Administrativo nº 115/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. – Objeto: Prestação de serviço sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços de obras de pavimentação e drenagem da Estrada Municipal Minoru Inui, trecho escola, Atibaia – SP, sob regime de execução global – Valor: R$ 481.465,31 – Vigência: 06 meses – Assinatura: 19/12/18.

Processo nº 29.308/18 – Tomada de Preços nº 017/2018 - Termo de Contrato Administrativo nº 116/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. – Objeto: Prestação de serviço sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços de obras de pavimentação e drenagem da rua das esmeraldas (segmento), Chácaras Fernão Dias, Atibaia-SP. – Valor: R$ 275.000,85 – Vigência: 06 meses – Assinatura: 19/12/18.

Processo nº 32.503/18 – Dispensa nº 022/18 - Termo de Contrato de Locação n.º 117/18 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locadora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – Objeto: Locação de imóvel situado a Praça João Paulo II Nº 25 – Vila Nova Aclimação – Atibaia / SP – Inscrição Nº 02.053002.00-0092432, a ser utilizado pela Secretaria de Saúde – Valor: R$ 45.600,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 20/12/18.

Processo nº 18.157/17 – Concurso de Projetos nº 004/17 - 4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 149/17 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos. – Objeto: Porrogação de prazo – Vigência: 120 dias – Assinatura: 20/12/18.

Secretaria de Administração, 21 de dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Tornamos público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

Processo n.º 15.814/18
Pregão Eletrônico n.º 079/18

1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.° 448/18
Data de assinatura: 21 de Dezembro de 2018.
Empresa: Portal Ltda

Atos do Poder Executivo

Objeto: O presente termo tem por objeto a troca de marca do lote 09.

Processo n.º 03.790/18
Pregão Eletrônico n.º 028/18

1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.° 193/18
Data de assinatura: 21 de Dezembro de 2018.
Empresa: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda
Objeto: O presente termo tem por objeto a troca de marca do lote 11.

Secretaria de Administração, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP

PROCESSO N.º 22.659/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/18
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de troféus e medalhas, destinado ao uso da Secretaria de Esporte e Lazer, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 11/12/2019).
Atibaia, 11 de Dezembro de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 615/18
Empresa: REMA ARTE ESPORTE LTDA EPP.

Lote: 01
Descrição: Medalhas. Medalha com projeto personalizado para cada evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento dos interesses da prefeitura de estância de Atibaia. O material utilizado deverá ser em ZAMAC (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. As faces da medalha possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. O peso mínimo é de 65 gramas, a área mínima 7cm e a espessura de 4mm. O ANVERSO recebe o cunho do brasão do município da prefeitura da estância de Atibaia Secretaria de Esporte e Lazer em 3d, e o verso é composto de uma cavidade contornada com aplique de adesivo branco com resina de cobertura. Fita especial acetinada com sublimação com face dupla, largura de 3cm e comprimento de 80cm, arte com a logomarca da Prefeitura da Estância de Atibaia e efeitos gradientes especiais.
Consumo Estimado Anual: 8.000
Marca: Rema
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 6,20
Valor Total: R$ 49.600,00

Lote: 02
Descrição: Troféu de 40cm. Troféu especial personalizado, características, base confeccionada com madeira MDF, e corpo do troféu confeccionado em metal ZAMAK. Base dividida em dois patamares, primeira com altura de 6,5cm e circunferência 13,1cm, segunda com altura de 1,6cm e circunferência de 7,7cm. Fixado na base inferior adesivo metalizado, Ouro, Prata ou Bronze, com impressão colorida, dimensões 5,5x9cm, para indicação da modalidade, naipe e classificação. Fixadas na base superior no sentido vertical, duas hastes de metal, paralelas, formato irregular, bordas em 3D, vazadas no centro, formato geométrico, projeção tridimensional, revestimento metalizado e contorno sinuoso, dimensões 23cm de altura e 12,26cm de largura . Na extremidade inferior da haste frontal as logomarcas Prefeitura da estância de Atibaia, Secretaria do Esporte e Lazer, em alto relevo. Acima destas dentro do espaço vazado, figura, traços da logomarca de Atibaia em acrílico impressão UV integradas a haste nas cores da Prefeitura. para união das duas hastes, devendo ficar afastadas 2cm uma da outra, deverá ser utilizado 03 fixadores ocultos de modo a preservar a integridade das respectivas superfícies, com relevos, contornos, detalhes vazados e outros elementos decorativos complementares personalizados. Na extremidade superior troféu peça de MDF redonda com 1,6cm de altura por 4,3cm de circunferência. Sobre esta, peça de metal fundido, formato circular, o brasão da Prefeitura da Estância de Atibaia em 3D alto relevo sem pintura. Acabamento, banhos, mistos, duas cores, composição, Ouro e Ouro velho, Prata e Prata velha e Cobre metalizado com Cobre envelhecido, dimensões 7,5cm de largura, 7,4cm de altura e 4mm de espessura.
Consumo Estimado Anual: 300
Marca: Rema
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 90,00
Valor Total: R$ 27.000,00

Lote: 03
Descrição: Troféu de 40cm. Troféu especial personalizado, características, base confeccionada com madeira MDF, e corpo do troféu confeccionado em metal ZAMAK. Base dividida em dois patamares, primeira com altura de 6,5cm e circunferência 13,1cm, segunda com altura de 1,6cm e circunferência de 7,7cm. Fixado na base inferior adesivo metalizado, Ouro, Prata ou Bronze, com impressão colorida, dimensões 5,5x9cm, para indicação da modalidade, naipe e classificação. Fixadas na base superior no sentido vertical, duas hastes de metal, paralelas, formato irregular, bordas em 3D, vazadas no centro, formato geométrico, projeção tridimensional, revestimento metalizado e contorno sinuoso, dimensões 23cm de altura e 12,26cm de largura . Na extremidade inferior da haste frontal as logomarcas Prefeitura da estância de Atibaia, Secretaria do Esporte e Lazer, em alto relevo. Acima destas dentro do espaço vazado, figura, traços da logomarca de Atibaia em acrílico impressão UV integradas a haste nas cores da Prefeitura. para união das duas hastes, devendo ficar afastadas 2cm uma da outra, deverá ser utilizado 03 fixadores ocultos de modo a preservar a integridade das respectivas superfícies, com relevos, contornos, detalhes vazados e outros elementos decorativos complementares personalizados. Na

Atos do Poder Executivo

extremidade superior troféu peça de MDF redonda com 1,6cm de altura por 4,3cm de circunferência. Sobre esta, peça de metal fundido, formato circular, o brasão da Prefeitura da Estância de Atibaia em 3D alto relevo sem pintura. Acabamento, banhos, mistos, duas cores, composição, Ouro e Ouro velho, Prata e Prata velha e Cobre metalizado com Cobre envelhecido, dimensões 7,5cm de largura, 7,4cm de altura e 4mm de espessura.
Consumo Estimado Anual: 300
Marca: Rema
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 140,00
Valor Total: R$ 42.000,00

Lote: 04
Descrição: Troféu de 60cm. Troféus especiais personalizados, características, base confeccionada com madeira MDF, e corpo do troféu confeccionado em metal ZAMAK. Fixado na base adesivo metalizado, Ouro, Prata ou Bronze, com impressão colorida, dimensões 8x10cm, para indicação da modalidade, naipe e classificação. Fixadas na base superior no sentido vertical, duas hastes de metal, paralelas, formato irregular, bordas em 3d, vazadas no centro, formato geométrico, projeção tridimensional, revestimento metalizado e contorno sinuoso. Na extremidade inferior da haste frontal as logomarcas Prefeitura da estância de Atibaia, Secretaria do Esporte e Lazer, em alto relevo. Acima destas dentro do espaço vazado, figura, traços da logomarca de Atibaia em acrílico impressão UV integradas a haste nas cores da prefeitura. para união das duas hastes, devendo ficar afastadas 2cm uma da outra, deverá ser utilizado 03 fixadores ocultos de modo a preservar a integridade das respectivas superfícies, com relevos, contornos, detalhes vazados e outros elementos decorativos complementares personalizados. na extremidade superior troféu peça de MDF redonda com 2,3cm de altura por 9cm de circunferência. Sobre esta, peça de metal fundido, formato circular, o brasão da Prefeitura de Estância de Atibaia em 3D alto relevo sem pintura. Acabamento, banhos, mistos, duas cores, composição, ouro e ouro velho, prata e prata velha e cobre metalizado com cobre envelhecido.
Consumo Estimado Anual: 300
Marca: Rema
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 245,00
Valor Total: R$ 73.500,00

Lote: 05
Descrição: Troféu de 25cm. Troféu especial personalizado, características, base confeccionada com madeira MDF, e corpo do troféu confeccionado em metal ZAMAK. Base do troféu com 3cm de altura e 8cm de circunferência. Fixado na base adesivo metalizado, ouro, prata ou bronze, com impressão colorida, dimensões 2,55x8cm, para indicação da modalidade, naipe e classificação. Fixadas na base no sentido vertical, duas hastes de metal, paralelas, formato irregular, bordas em 3d, vazadas no centro, formato geométrico, projeção tridimensional, revestimento metalizado e contorno sinuoso, dimensões 15cm de altura e 6,6cm de largura. na extremidade inferior da haste frontal as logomarcas prefeitura da estância de Atibaia, Secretaria do Esporte e Lazer, em alto relevo. Acima destas dentro do espaço vazado, figura, traços da logomarca de Atibaia em acrílico impressão UV integradas a haste nas cores da prefeitura. Para união das duas hastes, devendo ficar afastadas 2cm uma da outra, deverá ser utilizado 03 fixadores ocultos de modo a preservar a integridade das respectivas superfícies, com relevos, contornos, detalhes vazados e outros elementos decorativos complementares personalizados. Na extremidade superior troféu peça de mdf redonda com 1,3cm de altura por 4,3cm de circunferência. Sobre esta, peça de metal fundido, formato circular, o brasão da Prefeitura da Estância de Atibaia em 3D alto relevo sem pintura. Acabamento, banhos, mistos, duas cores, composição, Ouro e Ouro velho, Prata e Prata velha e Cobre metalizado com Cobre envelhecido, dimensões 5,8cm de largura, 5,7cm de altura e 4mm de espessura.
Consumo Estimado Anual: 300
Marca: Rema
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 245,00
Valor Total: R$ 73.500,00

Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE

Processo n°.: 40.619/2017

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08

PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE.

CNPJ N°.: 47.952.825/0001-70

OBJETO: Supressão do valor de R$3.857,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), tendo em vista que houve variação no número de atendimentos.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n°.: 293.875.378-03 Carlos Eduardo Arantes de Oliveira, CPF nº. 155.886.738-40.

DESDOBRAMENTO DE RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	1º QUADRIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
Receita Tributária	32.311.180,00	54.819.000,00	**87.130.180,00**	31.741.390,00	31.710.230,00	**63.451.620,00**	34.427.310,00	37.472.230,00	**71.899.540,00**	**222.481.340,00**
Receita de Contribuições	1.598.060,00	1.598.060,00	**3.196.120,00**	1.598.060,00	1.598.060,00	**3.196.120,00**	1.598.060,00	1.598.000,00	**3.196.060,00**	**9.588.300,00**
Receita Patrimonial	287.170,00	374.510,00	**661.680,00**	452.970,00	458.900,00	**911.870,00**	377.680,00	399.270,00	**776.950,00**	**2.350.500,00**
Transferências Correntes	64.686.920,00	50.205.020,00	**114.891.940,00**	46.329.710,00	49.232.710,00	**95.562.420,00**	48.182.760,00	49.032.300,00	**97.215.060,00**	**307.669.420,00**
Outras Receitas Correntes	1.648.070,00	1.676.680,00	**3.324.750,00**	1.648.370,00	1.652.040,00	**3.300.410,00**	1.728.030,00	1.666.310,00	**3.394.340,00**	**10.019.500,00**
Deduções de Transferências Correntes	(9.145.340,00)	(6.787.870,00)	**(15.933.210,00)**	(5.563.360,00)	(6.022.580,00)	**(11.585.940,00)**	(6.012.670,00)	(5.968.540,00)	**(11.981.210,00)**	**(39.500.360,00)**
SubTotal Receitas Correntes	**91.386.060,00**	**101.885.400,00**	**193.271.460,00**	**76.207.140,00**	**78.629.360,00**	**154.836.500,00**	**80.301.170,00**	**84.199.570,00**	**164.500.740,00**	**512.608.700,00**
Operações de Crédito	9.786.280,00	13.422.640,00	**23.208.920,00**	13.422.640,00	13.422.640,00	**26.845.280,00**	13.422.680,00	13.422.670,00	**26.845.350,00**	**76.899.550,00**
Alienação de Bens	1.897.660,00	1.897.660,00	**3.795.320,00**	1.897.660,00	1.897.660,00	**3.795.320,00**	1.897.660,00	1.897.700,00	**3.795.360,00**	**11.386.000,00**
Transferências de Capital	450.000,00	1.130.570,00	**1.580.570,00**	1.700.000,00	1.500.000,00	**3.200.000,00**	-	6.625.180,00	**6.625.180,00**	**11.405.750,00**
Subtotal Receitas de Capital	**12.133.940,00**	**16.450.870,00**	**28.584.810,00**	**17.020.300,00**	**16.820.300,00**	**33.840.600,00**	**15.320.340,00**	**21.945.550,00**	**37.265.890,00**	**99.691.300,00**
TOTAL RECEITAS	**103.520.000,00**	**118.336.270,00**	**221.856.270,00**	**93.227.440,00**	**95.449.660,00**	**188.677.100,00**	**95.621.510,00**	**106.145.120,00**	**201.766.630,00**	**612.300.000,00**

Saulo Pedroso de Souza
Prefeito Municipal

Paulo Turato Miotta
Secretário de Planejamento e Finanças

Antonia Aparecida Cintra
Gerente da Div. de Controladoria
CRC SP 199.780/O-0

CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2019

DESPESA

DESPESAS	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	1º QUADRIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	TOTAL
Pessoal e Encargos	39.087.886,00	34.030.000,00	**73.117.886,00**	34.333.400,00	34.727.900,00	**69.061.300,00**	34.313.900,00	51.524.300,00	**85.838.200,00**	**228.017.386,00**
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	687.985,00	**687.985,00**	1.279.748,00	552.309,00	**1.832.057,00**	-	-	**-**	**2.520.042,00**
Setenças Judiciais Trabalhistas	-	500.000,00	**500.000,00**	-	-	**-**	-	-	**-**	**500.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	902.880,00	902.880,00	**1.805.760,00**	902.880,00	902.880,00	**1.805.760,00**	902.880,00	902.900,00	**1.805.780,00**	**5.417.300,00**
Repasse ao Terceiro Setor	6.678.480,00	6.678.480,00	**13.356.960,00**	6.678.480,00	6.678.480,00	**13.356.960,00**	6.678.480,00	6.678.420,00	**13.356.900,00**	**40.070.820,00**
Subvenções Sociais	150.000,00	150.000,00	**300.000,00**	150.000,00	150.000,00	**300.000,00**	150.000,00	150.000,00	**300.000,00**	**900.000,00**
Contribuições	14.240,00	14.240,00	**28.480,00**	14.240,00	14.240,00	**28.480,00**	14.220,00	14.220,00	**28.440,00**	**85.400,00**
Diárias - Pessoal Civil	61.800,00	61.800,00	**123.600,00**	61.800,00	61.790,00	**123.590,00**	61.780,00	61.780,00	**123.560,00**	**370.750,00**
Material de Consumo	4.838.018,00	4.838.018,00	**9.676.036,00**	4.838.018,00	4.838.018,00	**9.676.036,00**	4.838.016,00	4.838.016,00	**9.676.032,00**	**29.028.104,00**
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	902.120,00	902.120,00	**1.804.240,00**	902.120,00	902.120,00	**1.804.240,00**	902.160,00	902.160,00	**1.804.320,00**	**5.412.800,00**
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.850.680,00	20.958.060,00	**41.808.740,00**	20.857.460,00	21.038.900,00	**41.896.360,00**	20.876.022,00	20.822.543,00	**41.698.565,00**	**125.403.665,00**
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.024.560,00	1.024.560,00	**2.049.120,00**	1.024.560,00	1.024.560,00	**2.049.120,00**	1.024.580,00	1.024.580,00	**2.049.160,00**	**6.147.400,00**
Obrigações Tributárias e Contributivas	547.730,00	1.144.000,00	**1.691.730,00**	842.400,00	880.200,00	**1.722.600,00**	818.800,00	1.366.870,00	**2.185.670,00**	**5.600.000,00**
Sentenças Judiciais Diversas	-	780.000,00	**780.000,00**	-	-	**-**	-	-	**-**	**780.000,00**
Despesas de Exercícios Anteriores	1.660,00	1.660,00	**3.320,00**	1.660,00	1.660,00	**3.320,00**	1.680,00	1.680,00	**3.360,00**	**10.000,00**
Indenizações e Restituições	17.420,00	26.570,00	**43.990,00**	40.230,00	38.570,00	**78.800,00**	35.860,00	6.350,00	**42.210,00**	**165.000,00**
SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	**75.077.474,00**	**72.700.373,00**	**147.777.847,00**	**71.926.996,00**	**71.811.627,00**	**143.738.623,00**	**70.618.378,00**	**88.293.819,00**	**158.912.197,00**	**450.428.667,00**
Obras e Instalações	15.886.145,00	19.523.600,00	**35.409.745,00**	19.523.600,00	19.523.600,00	**39.047.200,00**	19.523.600,00	19.523.600,00	**39.047.200,00**	**113.504.145,00**
Equipamento e Material Permanente	367.460,00	367.460,00	**734.920,00**	367.460,00	367.460,00	**734.920,00**	367.480,00	367.480,00	**734.960,00**	**2.204.800,00**
Aquisição de Imóveis	2.623.680,00	2.623.680,00	**5.247.360,00**	2.623.680,00	2.623.680,00	**5.247.360,00**	2.623.680,00	2.623.700,00	**5.247.380,00**	**15.742.100,00**
Sentenças Judiciais	-	443.200,00	**443.200,00**	-	-	**-**	-	-	**-**	**443.200,00**
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	1.538.330,00	1.538.330,00	**3.076.660,00**	1.538.330,00	1.538.330,00	**3.076.660,00**	1.538.340,00	1.538.340,00	**3.076.680,00**	**9.230.000,00**
Principal da Dívida Contratada Resgatado	569.540,00	583.490,00	**1.153.030,00**	592.250,00	622.520,00	**1.214.770,00**	616.620,00	636.580,00	**1.253.200,00**	**3.621.000,00**
SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	**20.985.155,00**	**25.079.760,00**	**46.064.915,00**	**24.645.320,00**	**24.675.590,00**	**49.320.910,00**	**24.669.720,00**	**24.689.700,00**	**49.359.420,00**	**144.745.245,00**
Reserva de Contingência	854.348,00	854.348,00	**1.708.696,00**	854.348,00	854.348,00	**1.708.696,00**	854.348,00	854.348,00	**1.708.696,00**	**5.126.088,00**
Câmara Municipal	2.000.000,00	2.000.000,00	**4.000.000,00**	2.000.000,00	2.000.000,00	**4.000.000,00**	2.000.000,00	2.000.000,00	**4.000.000,00**	**12.000.000,00**
TOTAL	**98.916.977,00**	**100.634.481,00**	**199.551.458,00**	**99.426.664,00**	**99.341.565,00**	**198.768.229,00**	**98.142.446,00**	**115.837.867,00**	**213.980.313,00**	**612.300.000,00**

Saulo Pedroso de Souza
Prefeito Municipal

Paulo Turato Miotta
Secretário de Planejamento e Finanças

Antonia Aparecida Cintra
Gerente da Divisão de Controladoria
CRC SP 199.780/O-0

Atos do Poder Executivo

Divisão de Dívida Ativa

Edital de Notificação de Cobrança Amigável

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, NOTIFICA aos autuados abaixo, que os Autos de Infração e Multa foram cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Felipe Leonard Domingues Machado	Rua Luis Norberto Freire, 444-São Paulo-Sâo Paulo	Meio Ambiente / 32847/2018
Felipe Leonard Domingues Machado	Rua Luis Norberto Freire, 444-São Paulo-Sâo Paulo	Meio Ambiente / 32848/2018
Gabriel Angelo Priolli – Espólio	Conj.Ville Montagne Quadra 80 – casa 04-Lago Sul-Dist.Federal	Mobilidade Urbana / 12572/2017

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, NOTIFICA aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes débitos:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Genildo Balbino da Silva	Rua Gonçalves Dias, 520-Atibaia – São Paulo	Alvará de Construção / 26491/20180

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Atos do Poder Executivo

Divisão de Fiscalização Tributária

DESING INFORMATICA LTDA

Processo : 7.347/1.998
CNPJ: 02.503.037/0001-68
ASSUNTO: Inscrição Municipal nº 22.254 - CANCELAMENTO DE OFÍCIO

Notificação de Cancelamento de Ofício

A Prefeitura da Estância de Atibaia, atarvés da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos: 260 à 263 do Código Tributário Municipal, notifica o interessado acima que no prazo de **90(noventa) dias** contados da publicação deste Edital, apresente junto a Divisão de Fiscalização de Tributos os **talonários de notas de papel série A de nº 001 à 150 liberados pela ACDF 294.**
Para mais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização Tributária - Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – Tel. (011) 4414-2750. (**e-mail): rbottini@atibaia.sp.gov.br**

Ricardo Bottini
Divisão de Fiscalização Tributária

TELL CONSULTORIA E PALNEJAMENTO S/C LTDA

Processo : 14.601/1.999
CNPJ: 03.411.713/0001-36
ASSUNTO: Inscrição Municipal nº 23.667 - CANCELAMENTO DE OFÍCIO

Notificação de Cancelamento de Ofício

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos: 260 à 263 do Código Tributário Municipal, notifica o interessado acima que no prazo de **90(noventa) dias** contados da publicação deste Edital, apresente junto a Divisão de Fiscalização de Tributos os **talonários de notas de papel série A de nº 001 à 150 liberados pela ACDF 1183 em 26/10/99.**
Para mais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização Tributária - Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – Tel. (011) 4414-2750. (**e-mail): rbottini@atibaia.sp.gov.br**

Ricardo Bottini
Divisão de Fiscalização Tributária

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

DIVISÃO DE URBANISMO

Decreto nº 7.863 de 15/02/2016

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
32.093/18	MCAV Amaral Incorporadora de Imóveis ltda-me	Alessandro Posso Lopes
34.432/18	Danilo Paula de Abreu	Danilo Paula de Abreu
29.948/18	José Carlos Alfani	Dirceu Nunes da Silva
31.851/18	Hilel Bastos Clare	Fernando Ferreira Pedroso
39.358/18	José Marcos Vasconcelos	Fernando Ferreira Pedroso
36.024/18	Massimiliano Protasoni	Fernando Ferreira Pedroso
33.016/18	Rubens da Silva Carvalho	Fernando Netto Silveira
38.580/18	RWK Empreendimentos e Participações LTDA	Filipe de Oliveira Verde Selva
37.494/18	Edson Bordin	Gerson Cezar Goldschmidt
11.237/17	Trenza Incorporação Ltda	Nicolau Jorge Avallone
01.832/18	Ronaldo Albertino	Paulo Lucio de Brito
39.372/18	Antonio Machado de Oliveira	Renata Rittes Mena Barreto Alonso
40.183/14	Global World Administração e Participação Ltda	Renato Sprengel Junior
18.140/17	Patrick Jean François Simon	Thaíla Ariane Terra Queija Gonçalves
33.669/18	Maria de Fátima de Oliveira Leal	Tiago Costa da Silva

Rua Castro Fafe, nº 295, 2º andar, Centro (11) 4418-7800
Consulta ao Comunicado www.atibaia.sp.gov.br/suma

Atos do Poder Executivo

Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias

Proc. Adm. 23.608/2018
GILVAN TAVARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa de que a impugnação interposta, através do protocolado sob nº 24.737/2018, juntado no processo acima, sobre lavratura de auto de infração com imposição de multa, lavrado por agente fiscal competente, por estar em atividade sujeita ao poder de polícia administrativo sem o respectivo Alvará de Funcionamento, foi devidamente apreciado e indeferido, sendo mantido o Auto de Infração e Multa.
Fica portanto essa empresa, devidamente notificada a recolher, no prazo de 30 dias, contados deste edital, a multa imposta através do auto de infração em questão.
O não recolhimento da multa no prazo acima, implicará na inscrição da mesma da Divida Ativa do Município, para cobrança amigável e ou judicial.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2069 ou diretamente no guichê, prédio da Prefeitura, sito Av. da Saudade, 252 - Centro, de 2ª a 6ª das 10:00 as 16:00 horas - iss@atibaia.sp.gov.br.

Maurício Pedroso Domingues
Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário

Proc. Adm. 19.415/2018
JOSE SILVESTRE BARBOSA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa de que a impugnação interposta, através do protocolado sob nº 21.724/2018, juntado no processo acima, sobre lavratura de auto de infração com imposição de multa, lavrado por agente fiscal competente, por estar em atividade sem possuir o Alvará de Funcionamento, foi devidamente apreciado e indeferido, sendo mantido o Auto de Infração e Multa.
Fica portanto essa empresa, devidamente notificada a recolher, no prazo de 30 dias, contados deste edital, a multa imposta através do auto de infração em questão.
O não recolhimento da multa no prazo acima, implicará na inscrição da mesma da Divida Ativa do Município, para cobrança amigável e ou judicial.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2069 ou diretamente no guichê, prédio da Prefeitura, sito Av. da Saudade, 252 - Centro, de 2ª a 6ª das 10:00 as 16:00 horas - iss@atibaia.sp.gov.br.

Maurício Pedroso Domingues
Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

Relação de projetos aprovados, licenças e autorizações expedidas por esta Coordenadoria, no período de **30 de novembro à 17 de dezembro de 2018**, nos termos da Deliberação CONSEMA Normativa nº01/2014.

Processo	Autorização nº	Interessado	Assunto
36361/2018	216/2018	Felipe Rousseau Torres Stepanies	Remoção de árvore exótica
35244/2018	217/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore isolada
32331/2018	218/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
34099/2018	219/2018	Carlos Eduardo da Rocha Bokums	Remoção de árvore nativa
32737/2018	220/2018	Constantino Dreossi	Remoção de árvore nativa
34117/2018	221/2018	Carlos Eduardo da Rocha Bokums	Remoção de árvore exótica
36814/2018	222/2018	Agrohumos Ind e Com de Fertilizantes	Remoção de árvore exótica
35694/2018	223/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
35739/2018	224/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
36507/2018	225/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
35782/2018	226/2018	BDFER Incorp. Compra,Venda e Al.Imóveis	Remoção de árvore exótica
37074/2018	227/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública

Processo	Licença nº	Interessado	Assunto
36361/2018	068/2018	Felipe Rousseau Torres Stepanies	Remoção de árvore nativa
34117/2018	069/2018	Carlos Eduardo da Rocha Bokums	Remoção de árvore nativa
35782/2018	070/2018	BDFER Incorp. Compra,Venda e Al.Imóveis	Remoção de árvore nativa
27082/2018	071/2018	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore nativa e exótica
31645/2018	072/2018	Casa Nova Empreendimentos Imob. SPE	Remoção de árvore nativa

Atos do Poder Executivo

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Atendendo ao disposto no Título II, Capítulo II, Seção I, Art. 46, Inciso XIV da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com redação dada pela Resolução nº 03/2017, **publicamos** os VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE**:

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	MENOR **REMUNERAÇÃO**		MAIOR **REMUNERAÇÃO**	
01	ADVOGADO	R$	5.027,68	R$	11.761,34
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$	1.843,95	R$	6.330,12
03	AGENTE DE ELETRICIDADE	R$	1.613,76	R$	3.775,10
04	AGENTE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	R$	2.109,33	R$	4.934,35
05	AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	R$	1.843,95	R$	4.852,22
06	AGENTE DE SANEAMENTO	R$	1.227,23	R$	5.103,53
07	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$	1.227,23	R$	3.229,35
08	ANALISTA DE SISTEMAS	R$	5.027,68	R$	11.761,34
09	ASSISTENTE SOCIAL – 6 HORAS	R$	3.628,98	R$	8.489,29
10	AUXILIAR DE ENCANADOR	R$	1.690,70	R$	1.690,70
11	BIÓLOGO	R$	5.027,68	R$	11.761,34
12	CHEFE DE SETOR	R$	4.779,49	R$	12.575,78
13	CONTADOR	R$	5.027,68	R$	11.761,34
14	DESENHISTA	R$	2.764,99	R$	6.468,18
15	DIGITADOR	R$	2.414,26	R$	6.352,38

Nº	DENOMINAÇÃO	MENOR **REMUNERAÇÃO**		MAIOR **REMUNERAÇÃO**	
16	ENGENHEIRO	R$	5.027,68	R$	11.761,34
17	GESTOR AMBIENTAL	R$	2.764,99	R$	6.468,18
18	GESTOR DE OBRAS HIDRÁULICAS	R$	2.764,99	R$	6.468,18
19	MECÂNICO AUTOMOTIVO	R$	1.613,76	R$	3.775,10
20	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	R$	2.764,99	R$	7.275,81
21	MOTORISTA	R$	1.843,95	R$	4.852,22
22	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	R$	2.109,33	R$	4.934,35
23	OPERADOR DE MÁQUINAS	R$	2.288,33	R$	6.021,01
24	OPERADOR DE TELEFONIA E TELEATENDIMENTO	R$	1.613,76	R$	3.775,10
25	PSICÓLOGO	R$	5.027,68	R$	11.761,34
26	QUÍMICO	R$	5.027,68	R$	11.761,34

Atos do Poder Executivo

27	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R$	2.764,99	R$	6.468,18
28	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R$	2.764,99	R$	6.468,18
29	TÉCNICO DE SEGURANÇA	R$	2.764,99	R$	6.468,18
30	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	R$	2.764,99	R$	6.468,18
31	TOPÓGRAFO	R$	2.764,99	R$	6.468,18
32	VIGIA	R$	1.227,23	R$	3.229,35

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	**REMUNERAÇÃO**	
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	R$	6.374,51
02	ASSESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R$	6.374,51
03	ASSESSOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	R$	6.374,51
04	ASSESSOR JURÍDICO	R$	7.750,98
05	ASSESSOR TÉCNICO	R$	6.374,51
06	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	R$	9.984,71
07	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R$	9.984,71
08	DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R$	9.984,71
09	DIRETOR TÉCNICO	R$	9.984,71
10	GERENTE DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	R$	7.750,98
11	GERENTE DE CONTROLE DE PERDAS	R$	7.750,98
12	GERENTE DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	R$	7.750,98
13	GERENTE DE ENGENHARIA	R$	7.750,98
14	GERENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R$	7.750,98
15	GERENTE DE MANUTENÇÃO	R$	7.750,98
16	GERENTE DE OPERAÇÕES	R$	7.750,98
17	GERENTE DE PRODUÇÃO	R$	7.750,98
18	GERENTE DE RECEITA	R$	7.750,98
19	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	R$	7.750,98
20	GERENTE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	R$	7.750,98

Nº	DENOMINAÇÃO	**REMUNERAÇÃO**	
21	GERENTE DE SUPRIMENTOS	R$	7.750,98
22	SUPERINTENDENTE	R$	11.137,84

Atibaia, 20 de dezembro de 2018

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
Superintendente

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 874/2018-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU CARGO/EMPREGO, ao Sr. **ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.865.660-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.157.388-40, nomeado no cargo de agente político de Chefe de Gabinete e cumulando, interinamente, o emprego de Coordenador Especial de Emprego e Renda, para tratar de assuntos particulares no período de 26 a 28 de dezembro de 2018.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 20 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 875/2018-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A Portaria nº 216/2013-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **ADRIANA MENINO**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.600.106-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.466.808-41, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente Especial em Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Gerente da Divisão de Compras Diretas e Cotações, na Secretaria de Administração.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 21 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 876/2018-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A Portaria nº 1.058/2012-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **ALEXANDRE JOSE DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG nº 40.976.845-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.405.318-04, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Gerente da Divisão de Administração de Próprios Municipais, na Secretaria de Administração.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 21 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 877/2018-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A Portaria nº 1.075/2012-SRH, que designou a servidora municipal Sra**. ELAINE FONTANA LEITE**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.214.188-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 252.761.808-14, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente Especial em

Atos do Poder Executivo

Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Assessor de Gestão e Controle, na Secretaria de Administração.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 21 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 878/2018-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A Portaria nº 912/2014-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **ROSANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 12.999.336-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.024.499-62, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Assessor de Secretaria Municipal, na Secretaria de Administração.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 21 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 879/2018-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR, a Título de Substituição Interina

O Sr. **LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI**, portador da cédula de identidade RG nº 7.520.564-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 713.382.508-25, nomeado no emprego em comissão de Coordenador Especial de Relações Institucionais, para cumular, em comissão, o cargo de agente político de Chefe de Gabinete, respondendo ainda, pelo emprego de Coordenador Especial de Emprego e Renda, por motivo de licença do titular/interino das pastas, no período de 26 a 28 de dezembro de 2018, sem perceber o subsídio e a remuneração inerente às funções acumuladas.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 21 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

-Proc. nº 24904/06

D E C R E T O Nº 8.717
de 20 de dezembro de 2018

Dispõe sobre ato de substituição temporária do Prefeito da Estância de Atibaia, nos termos do Art. 69 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Considerando a ausência do Prefeito, para tratar de assuntos particulares, conforme artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, assumirá o Vice-Prefeito, Sr. **Emil Ono**, portador do RG 12.388.965-0 – SSP/SP, CPF 085.001.648-75, em substituição, no período de 29 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 20 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Câmara da Estância de Atibaia

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/18
- de 18 de dezembro de 2018 -

Trata da abertura de sindicância apuratória com o objetivo de apurar possíveis irregularidades alegadas pelo munícipe Anísio dos Santos Nascimento.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que:

1) Incumbe à Mesa Diretora a abertura de sindicância apuratória para verificar possíveis irregularidades alegadas, por meio de documento, pelo munícipe Anísio dos Santos Nascimento.

2) Tendo em vista o teor trazido acerca de eventuais irregularidades, os vereadores da Mesa entendem a necessidade de apuração dos fatos;

3) A presente Sindicância não tem por objetivo acusar ou concluir sobre responsabilidade de agentes públicos e políticos, mas sim apurar e registrar fatos no intuito de, posteriormente, se o caso, serem adotadas outras medidas, salienta-se que não possui caráter acusatório mas meramente apuratório;

4) A Edilidade possui o objetivo de cumprir substancialmente com o princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º. Fica constituída Comissão de Sindicância para apurar e registrar possíveis irregularidades alegadas pelo munícipe Anísio dos Santos Nascimento, deste Ato.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Homeres De Maria, chefe da divisão de assuntos legislativos (Presidente – Titular)

b) Luiz Gonzaga Neto, analista de comunicação (Vice-Presidente - Titular);

c) Wagner de Jesus Casemiro da Silva, chefe de gabinete (Membro - Titular).

Art. 3º. A Comissão poderá solicitar o apoio de mais um membro, caso necessário, o que será objeto de Ato da Mesa que o nomeie.

Art. 4º. A Comissão terá poderes para solicitar documentos, cópias de documentos e informações aos demais Departamentos da Casa de Leis e funcionários, as quais deverão ser prestadas em prazo condizente, não superior a 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º A Comissão disporá de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir seus trabalhos. Deverá concluir pela existência ou não de fatos relevantes, sem tecer conclusões sobre a responsabilidade de agentes públicos/políticos, o que é matéria reservada a processo administrativo, se o caso.

Art. 6º Os demais Departamentos da Casa de Leis e agentes públicos, bem como os servidores ativos ou inativos, além de pensionistas, ficam cientes da necessidade de colaborar com os trabalhos da Comissão, no intuito de que seja atendido o interesse público.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

SALÃO NOBRE PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ROBERTA BARSOTTI
PRESIDENTE

SEBASTIÃO BATISTA MACHADO
1º VICE-PRESIDENTE

REGINALDO DA COSTA RAMOS
2º VICE-PRESIDENTE

FABIANO BATISTA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

MARCOS PINTO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2018
- De 21 de dezembro de 2018 -

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADORA ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º – São declarados PONTO FACULTATIVOS, os dias 24, 26, 27, 28 e 31 de DEZEMBRO, não havendo assim expediente nas repartições da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 02 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 21 de dezembro de 2018.

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa , em data supra

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

Câmara da Estância de Atibaia

Supremo Tribunal Federal

30/11/2018 **PRIMEIRA TURMA**

SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 892.656 SÃO PAULO

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGTE.(S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S)	: HUGO KEIJI UCHIYAMA
AGDO.(A/S)	: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS

EMENTA: AGRAVOS INTERNOS. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. FUNDAMENTAÇÃO A RESPEITO DA REPERCUSSÃO GERAL. INSUFICIÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA. OFENSA CONSTITUCIONAL REFLEXA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636 DESTA CORTE. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DA CORTE SUPREMA.

1. Os Recursos Extraordinários somente serão conhecidos e julgados, quando essenciais e relevantes as questões constitucionais a serem analisadas, sendo imprescindível ao recorrente, em sua petição de interposição de recurso, a apresentação formal e motivada da repercussão geral, que demonstre, perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a existência de acentuado interesse geral na solução das questões constitucionais discutidas no processo, que transcenda a defesa puramente de interesses subjetivos e particulares.

2. A obrigação do recorrente em apresentar formal e motivadamente a preliminar de repercussão geral, que demonstre sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, a relevância da questão

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FB52-739F-6A78-B974 e senha 436F-65B4-5C0F-9DE9

RE 892656 AGR-SEGUNDO / SP

constitucional debatida que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, conforme exigência constitucional e legal (art. 102, § 3º, da CF/88, c/c art. 1.035, § 2º, do CPC/2015), não se confunde com meras invocações desacompanhadas de sólidos fundamentos no sentido de que o tema controvertido é portador de ampla repercussão e de suma importância para o cenário econômico, político, social ou jurídico, ou que não interessa única e simplesmente às partes envolvidas na lide, muito menos ainda divagações de que a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é incontroversa no tocante à causa debatida, entre outras de igual patamar argumentativo.

3. No julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 339), o Supremo Tribunal Federal assentou que o inciso IX do art. 93 da CF/1988 exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

4. O Juízo de origem não analisou a questão constitucional veiculada, não tendo sido esgotados todos os mecanismos ordinários de discussão, INEXISTINDO, portanto, o NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO, que pressupõe o debate e a decisão prévios sobre o tema jurígeno constitucional versado no recurso. Incidência das Súmulas 282 e 356 desta Corte Suprema.

5. O STF, no julgamento do ARE 748.371-RG/MT (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 660), rejeitou a repercussão geral da violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando se mostrar imprescindível o exame de normas de natureza infraconstitucional.

6. "*Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida*" (Súmula 636/STF).

7. O acórdão do Tribunal de origem revela-se em consonância com a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FB52-739F-6A78-B974 e senha 436F-65B4-5C0F-9DE9

RE 892656 AGR-SEGUNDO / SP

8. Agravos Internos a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por maioria de votos, acordam em negar provimento aos agravos regimentais, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 30 de novembro de 2018.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código FB52-739F-6A78-B974 e senha 436F-65B4-5C0F-9DE9

Câmara da Estância de Atibaia

Supremo Tribunal Federal

30/11/2018 **PRIMEIRA TURMA**

SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 892.656 SÃO PAULO

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGTE.(S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S)	: HUGO KEIJI UCHIYAMA
AGDO.(A/S)	: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Tratam-se de Agravos Internos contra decisão que negou seguimento aos Recursos Extraordinários sob o argumento de que (a) deficiente a demonstração da repercussão geral da matéria constitucional; (b) aplicam-se as Súmulas 282, 356 e 636 do STF; (c) incidem, ao caso, os Temas 339 e 660 da repercussão geral; e (d) o acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento desta CORTE.

Sustenta o Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em suma, que (a) houve a devida demonstração da repercussão geral do debate; (b) não há falar nos óbices dos Enunciados 279, 280, 282 e 356 do STF; (c) houve afronta direta à Carta Magna; e (d) os precedentes indicados na decisão monocrática divergem do caso sob análise. No mais, renova as razões do Apelo.

Sustenta o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em suma, que (a) houve a devida demonstração da repercussão geral do debate; (b) não se aplicam os Temas 660 e 339 ao caso; e (c) não há falar no óbice do Enunciado 636 do STF visto que o acórdão recorrido violou os princípios da moralidade e impessoalidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 1D5B-6A7B-64CC-4A55 e senha 4A09-9744-79C5-5262

RE 892656 AGR-SEGUNDO / SP

Intimadas para se manifestar, as partes contrárias permaneceram silentes. É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 1D5B-6A7B-64CC-4A55 e senha 4A09-9744-79C5-5262

Câmara da Estância de Atibaia

Supremo Tribunal Federal

30/11/2018 **PRIMEIRA TURMA**

SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 892.656 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):
Eis a decisão ora agravada:

> **"Decisão**
> Trata-se de Recursos Extraordinários em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direita de Inconstitucionalidade o qual exibe a seguinte ementa (fl. 188, Vol. 1):
>
> > AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 656, de 8 de maio de 2013, do Município de Estância de Atibaia, que reajustou o subsídio dos vereadores em 7%. Inobservância da chamada regra da legislatura. Ação julgada procedente, modulados os efeitos desde a concessão da liminar.
>
> Em face da referida decisão foram opostos Embargos Declaratórios (1) pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, os quais foram julgados procedentes para suprir a omissão apontada sem alteração da parte dispositiva; e (2) pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia, os quais foram rejeitados.
>
> No apelo extremo a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, com fundamento no art. 102, III, a, da CF/1988, alega que os seguinte artigos da Constituição Federal foram violados: art. 29, VI; art. 37, X, c/c art. 39, § 4º; art. 5º, caput ; art. 7º, VI; art. 95, III; art. 128, § 5º, I, c; e art. 194, IV.
>
> Quanto ao Recurso Extraordinário do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 102, III, a, da CF/1988, alega ter o acórdão recorrido violado os

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 024F-B945-6063-23FF e senha EA7A-71A9-7203-E1C5

seguintes dispositivos constitucionais: art. 5º, LV; art. 29, VI; art. 37, caput; e 93, IX .

É o relatório. Decido.

Os recursos extraordinários somente serão conhecidos e julgados, quando essenciais e relevantes as questões constitucionais a serem analisadas, sendo imprescindível ao recorrente, em sua petição de interposição de recurso, a apresentação formal e motivada da repercussão geral que demonstre, perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a existência de acentuado interesse geral na solução das questões constitucionais discutidas no processo, que transcenda a defesa puramente de interesses subjetivos e particulares.

A obrigação do recorrente de apresentar formal e motivadamente a preliminar de repercussão geral que demonstre, sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, a relevância da questão constitucional debatida que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, conforme exigência constitucional, legal e regimental (art. 102, § 3º, da CF/88, c/c art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015), não se confunde com meras invocações, desacompanhadas de sólidos fundamentos e de demonstração dos requisitos no caso concreto, de que (a) o tema controvertido é portador de ampla repercussão e de suma importância para o cenário econômico, político, social ou jurídico; (b) a matéria não interessa única e simplesmente às partes envolvidas na lide; ou, ainda, de que (c) a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é incontroversa no tocante à causa debatida, entre outras alegações de igual patamar argumentativo (ARE 691.595-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 25/2/2013; ARE 696.347-AgR-segundo, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 14/2/2013; ARE 696.263-AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 19/2/2013; AI 717.821-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe de 13/8/2012).

Não havendo demonstração fundamentada da presença

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 024F-B945-6063-23FF e senha EA7A-71A9-7203-E1C5

de repercussão geral, incabível o seguimento dos Recursos Extraordinários.

Em relação à suscitada ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, o Juízo de origem não destoou do entendimento firmado por esta CORTE no julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 339).

Nessa oportunidade, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL assentou que o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988 exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

No caso em apreço, a fundamentação do acórdão recorrido alinha-se às diretrizes desse precedente.

Ademais, o Juízo de origem não analisou as questões constitucionais veiculadas nos artigos: 5, caput; 7º, VI; 128, § 5º, I, c; e 194, IV, não tendo sido esgotados todos os mecanismos ordinários de discussão, INEXISTINDO, portanto, o NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO, que pressupõe o debate e a decisão prévios sobre o tema jurígeno constitucional versado no recurso. Incidência das Súmulas 282 (*É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*) e 356 (*O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento*), ambas desta CORTE SUPREMA.

Quanto à alegação de afronta ao artigo 5º, LV, da CF/1988, o apelo extraordinário da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo tampouco tem chances de êxito, pois esta CORTE, no julgamento do ARE 748.371-RG/MT (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 660), rejeitou a repercussão geral da alegada violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 024F-B945-6063-23FF e senha EA7A-71A9-7203-E1C5

da ampla defesa e do devido processo legal, quando se mostrar imprescindível o exame de normas de natureza infraconstitucional.

Em relação à ofensa ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, aplica-se neste caso a restrição da Súmula 636/STF: *Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida*.

Mesmo que fosse possível superar todos esses graves óbices, registre-se que o acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Neste sentido, citem-se os seguintes precedentes de ambas Turmas desta CORTE:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POPULAR. LEIS QUE CONCEDERAM REAJUSTE DE AGENTES POLÍTICOS NO CURSO DA MESMA LEGISLATURA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte se orienta no sentido de que a própria ilegalidade do ato praticado configura lesividade ao erário, sendo legítima a interposição da ação popular. Precedentes. 2. O Supremo Tribunal Federal assentou que o art. 29, V, da Constituição Federal é autoaplicável, devendo o subsídio dos agentes políticos ser fixado até o final de uma legislatura para produzirem efeitos na seguinte. Precedentes. 3. Para dissentir da conclusão firmada pelo Tribunal de origem, no sentido de que o Decreto Legislativo nº 156/1996 e a Resolução nº 157/1996 implicaram reajuste da remuneração dos agravantes e produziram efeitos na mesma legislatura, seria imprescindível a análise das normas locais acima

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 024F-B945-6063-23FF e senha EA7A-71A9-7203-E1C5

> mencionadas, bem como o reexame dos fatos e do material probatório constantes dos autos, providências vedadas neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 745.203-AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 06/8/2015)
>
> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. VEREADORES. SUBSÍDIO. AUMENTO, DE FORMA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a remuneração de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente, em conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal. 2. Caso em que inobservado o art. 29, V, da Carta Magna, pois os vereadores majoraram, de forma retroativa, sua remuneração. 3. Agravo regimental desprovido. (RE 458.413-AgR, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)
>
> Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.
>
> Não se aplica o art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, tendo em vista que o julgado recorrido foi publicado antes da vigência da nova codificação processual.

Não há reparo a fazer no entendimento aplicado, pois os Agravos Internos não apresentaram qualquer argumento apto a desconstituir os óbices apontados.

Diante do exposto, nego provimento aos Agravos Internos.

É o voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 024F-B945-6063-23FF e senha EA7A-71A9-7203-E1C5

Câmara da Estância de Atibaia

Supremo Tribunal Federal

RE 892656 AGR-SEGUNDO / SP

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 024F-B945-6063-23FF e senha EA7A-71A9-7203-E1C5

SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 892.656 SÃO PAULO

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGTE.(S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S)	: HUGO KEIJI UCHIYAMA
AGDO.(A/S)	: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A prestação jurisdicional prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, considerado o artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil, pressupõe o enfrentamento, pelo órgão julgador, de todas as causas de pedir veiculadas, exceto quando, assentada uma premissa, ocorre o prejuízo de certo enfoque. Provejo o agravo para que o extraordinário tenha regular sequência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 2239-1438-729E-3C8D e senha E88B-6816-2AA3-BF2A

Câmara da Estância de Atibaia

Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

SEGUNDO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 892.656
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGTE.(S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S) : HUGO KEIJI UCHIYAMA (196687/SP)
AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADV.(A/S) : MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS (200877/SP)

Decisão: A Turma, por maioria, negou provimento aos agravos regimentais, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, Sessão Virtual de 23.11.2018 a 29.11.2018.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (Presidente), Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Cintia da Silva Gonçalves
Secretária

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 3F84-787F-6072-F2E4 e senha CB11-AE06-224B-7E32

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108